



CONGRESSO NACIONAL

MPV - 320

00070

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
31/08/2006

Proposição
Medida Provisória nº 320/2006

Autor
DEPUTADO FEDERAL José Aristodemo Pinotti

nº do prontuário

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. X Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

Página 1	Artigo 6º	Parágrafo 1º, 4º, 5º	Inciso V	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

EMENDA MODIFICATIVA

Altere-se os incisos II e III do *caput*, o inciso V do § 1º e os §§ 4º e 5º do art. 6º da Medida Provisória nº 320, de 2006, que passam a ter a seguinte redação:

.....
Art. 6º.....

II - seja proprietária ou detenha, comprovadamente, a posse direta do imóvel onde funcionará o CLIA por contrato de locação com vigência não inferior a dez anos; e

III- apresente anteprojeto ou projeto do CLIA previamente aprovado pela autoridade municipal, quando situado em área urbana, e licença de implantação emitida pelo órgão responsável pelo meio ambiente, na forma das legislações específicas.

§ 1º.....

V - em Município onde haja unidade da Secretaria da Receita Federal.

§ 4º Não será outorgada a licença de que trata o *caput* deste artigo a estabelecimento que tenha sido punido, nos últimos dez anos, com o cancelamento da referida licença, por meio de processo administrativo, judicial ou de crimes contra a ordem tributária.

§ 5º A restrição prevista no § 4º estende-se ao estabelecimento que tiver em seu quadro societário ou acionário pessoa física ou jurídica que tenha tido participação societária ou acionária em estabelecimento punido, nos últimos dez anos, com o cancelamento da licença referida no *caput* deste artigo.

JUSTIFICAÇÃO

O acréscimo da expressão processos “judicial ou de crimes contra a ordem tributária” trata justamente de resguardar o poder público de eventuais postulantes que já tenham sofrido processos na esfera onde serão licenciados .

O banimento por dez anos é o mínimo que se pode aplicar à pessoa física ou jurídica que tenha sido, comprovadamente , condenada por prática lesiva à ordem tributária, de forma a preservar a seriedade e a eficiência do sistema aduaneiro brasileiro.

Sala de sessões, em de 2006

PARLAMENTAR

SENADO FEDERATIVO
FL 162
MPV-320/06
SAC